



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00022
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Respostas sobre questionamentos de instituições do sistema de ensino superior do estado de São Paulo, formadoras de professores para a Educação Básica, quanto a alguns aspectos da Resolução CNE/CP 04/2024
RELATORES	Cons ^s Bernardete Angelina Gatti, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres e Rose Neubauer
INDICAÇÃO CEE	Nº 240/2025 CP Aprovada em 02/07/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Recentemente, o governo federal emitiu novas normativas referentes aos cursos de formação de professores (licenciaturas), nas modalidades presencial e a distância.

A Resolução CNE/CP 04/2024, homologada e publicada no Diário Oficial da União, dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica. Esta Resolução alterou as orientações e parâmetros anteriores com previsão de entrada em vigor dois anos após sua publicação, o que seria no final de maio de 2026.

Para os currículos de licenciatura, o CEE-SP vinha seguindo a Deliberação CEE 154/2017, inspirada na Resolução CNE/CP 02/2015. Nos anos de 2017 a 2018, foram revisados os currículos das instituições de educação superior do sistema estadual de São Paulo, com mudanças importantes em componentes curriculares.

Com a publicação da homologação, pelo Ministério da Educação, da Resolução CNE/CP 04/2024, para orientar sobre prazos relativos às mudanças nela propostas ao currículo das licenciaturas, em março deste ano foi aprovada e publicada a Deliberação CEE 230/2025, pela qual os novos currículos devem ser organizados em acordo com a Resolução CNE/CP 04/2024 para as turmas iniciantes a partir do 2º semestre de 2026.

Algumas dúvidas sobre esses documentos foram encaminhadas a este Conselho, as quais são objeto desta Indicação.

1.2 APRECIÇÃO

I - Qual é prazo limite para as alterações dos currículos dos cursos de licenciatura das IES paulistas que têm como prazo de renovação do reconhecimento o ano de 2027? Será necessário acompanhar o prazo definido na Resolução CNE/CP 04/2024 ou o prazo que hoje está em vigor para renovação do reconhecimento de curso?

Resposta: A análise dos documentos emanados do CNE e CEE permitem concluir que as turmas iniciantes a partir do segundo semestre de 2026 deverão estar organizadas sob currículo que atende as novas diretrizes (CNE/CP 04/2024)

Resolução CNE/CP - 04/2024 (homologado em maio/2024):

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias, nos termos de ato da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

Art. 21. Os cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas interdisciplinares, serão objeto de regulamentação suplementar.



Art. 22. Os licenciandos matriculados nas licenciaturas até a data da homologação desta Resolução terão o direito assegurado de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual o iniciaram.

Deliberação CEE 230/2025 (março/2025):

Art. 1º Os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de licenciatura, apresentados a este CEE até 31 de dezembro de 2025, serão analisados conforme a legislação anterior à Resolução CNE/CP 04/2024, assegurado o direito de conclusão do curso sob a orientação curricular pela qual o curso foi iniciado.

Art. 2º Os pedidos de autorização de novos cursos de licenciatura, em andamento, serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias, nos termos da Resolução CNE/CP 04/2024.

II - A Res. CNE/CP 04/2024 indica que as atividades de extensão devem ocorrer na Educação Básica. São atividades que envolvem a educação básica ou são atividades que devem acontecer na escola de educação básica?

Resposta: As atividades de extensão dos cursos de licenciatura devem ser desenvolvidas em associação com as escolas de educação básica, em conformidade com os PPC da instituição formadora e o disposto nos Projetos Pedagógicos das escolas.

III. Sobre a carga horária destinada às atividades de extensão, deve-se seguir a quantidade mínima de 320 horas determinadas na Resolução CNE/CP 04/2024 ou o mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação?

Resposta: A carga horária de extensão para as licenciaturas deve corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária mínima prevista para esses cursos pela DCN 04/2024, ou seja, 320h (a critério da instituição, podem ser incorporadas mais horas de extensão).

IV. Como revalidar diplomas antigos que não têm extensão como obrigatoriedade?

Resposta: No caso das revalidações de diplomas antigos (anteriores à Deliberação CEE 216/2023), a carga horária de extensão não será obrigatória, nos limites dos termos da Deliberação CEE 216/2023. Ou seja, carga horária de extensão deve ser incluída a partir das turmas ingressantes em 2023.

V. Qual é o prazo de realização das alterações curriculares previstas na Resolução CNE/CP 04/2024 para os cursos de licenciatura que obtiverem nota igual ou superior a quatro, no ENADE?

Resposta: Deve-se considerar os prazos dependendo do vencimento da renovação de reconhecimento concedida pelo CEE, no que se refere aos estudantes que ingressaram sob a vigência dessa renovação de reconhecimento do curso pela nota no ENADE. Para as turmas iniciantes a partir do 2º semestre de 2026, o curso deverá estar adequado às novas DCN, o que implica na apresentação para o CEE do novo currículo e matriz, até dezembro de 2025.

VI. Há cursos de graduação que ofertam, concomitantemente, bacharelado e licenciatura. Diante da Res. 04/2024, estas duas formações poderão continuar a ocorrer concomitantemente?

Resposta: Sim, desde que, ao final, cumpram-se todos os objetivos e requerimentos das resoluções/deliberações que os regulam especificamente.

VII. Como fazer com o curso de Educação Física? A Resolução CNE/CES 06/2018 exigia entrada única para ambos. Após a metade do curso, os estudantes escolhem Licenciatura (AB) ou Bacharelado (AF). Da mesma forma, o curso de Dança envolve um conjunto de disciplinas com conteúdos específicos que formam a base comum do curso, obrigatório para bacharelado e licenciatura. Quem opta pela licenciatura realiza disciplinas ao longo dos quatro anos.

Resposta: Possível para os cursos já vigentes, desde que se cumpram os requisitos que constam da Resolução CNE/CP 04/2024, o que se aplica a estudantes iniciantes a partir do segundo semestre de 2026.

VIII. É possível a implementação de ABI (Área Básica de Ingresso) em curso de licenciatura?

Resposta: Não. Os novos PPCs que serão elaborados seguindo a Resolução CNE/CP 4, de 29 de maio de 2024, não poderão criar uma ABI, pois, para os cursos de licenciatura, é indispensável que os estudantes iniciem o Estágio Curricular Supervisionado desde o primeiro semestre do curso.



IX. Como a IES que já possui ABI conseguirá conciliar os conteúdos específicos da Licenciatura, indicados na Resolução CNE/CP 4, de 29 de maio de 2024, com a formação do bacharelado durante os primeiros anos do curso?

Resposta: A IES que tiver como comprovar que, até o dia 29 de maio de 2024, já utilizava a ABI como forma de entrada dos estudantes no curso, poderá manter essa forma de ingresso, desde que siga os seguintes critérios:

1) O prazo máximo para o(a) aluno(a) optar pelo bacharelado ou pela licenciatura é ao final do primeiro ano do curso;

2) Não haverá prejuízo na composição da matriz curricular obrigatória para os cursos de licenciatura, ou seja, serão cumpridas as oitocentas e oitenta horas do Núcleo I, as mil e seiscentas horas do Núcleo II, as trezentas e vinte horas do Núcleo III e as quatrocentas horas do Núcleo IV; e

3) Durante o primeiro ano do curso (período de ABI), os(as) alunos(as) não poderão receber benefício financeiro vinculado à área de licenciatura (por exemplo: PIBID – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e Programa Mais Professores).

2. CONCLUSÃO

2.1 Pelas razões apresentadas no histórico, submetemos a este Colegiado os termos desta Indicação.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Relatora

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral
Relatora

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello
Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Cons^a Rose Neubauer
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A discussão e votação foi conduzida pelo Cons. Roque Theophilo Júnior.

Reunião por Videoconferência, em 02 de julho de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

